



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ACORDO DE CONVIVÊNCIA DO IFB CAMPUS TAGUATINGA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Acordo de Convivência estabelece normas complementares ao Regulamento Discente do IFB, com o objetivo de promover a convivência respeitosa, o desenvolvimento acadêmico e a preservação do patrimônio público no âmbito do Campus Taguatinga.

Art. 2º São princípios norteadores deste Acordo de Convivência:

- I. respeito à diversidade;
- II. cultura de paz;
- III. diálogo e mediação de conflitos;
- IV. responsabilidade coletiva;
- V. uso consciente dos espaços institucionais.

§1º O respeito à diversidade compreende o reconhecimento e a valorização das diferenças sociais, culturais, étnicas, religiosas, geracionais, de gênero, orientação sexual, condição física, neurodivergência e demais características individuais, sendo vedada qualquer forma de discriminação, preconceito, constrangimento, assédio ou exclusão.

§2º A cultura de paz consiste na promoção de relações baseadas no respeito mútuo, na empatia, na escuta ativa, na cooperação e na resolução pacífica de conflitos, priorizando práticas educativas e restauradoras.

§3º O diálogo e a mediação de conflitos constituem instrumentos prioritários para solução de divergências no ambiente escolar, devendo estudantes, servidores e demais membros da comunidade acadêmica buscar a comunicação respeitosa e os canais institucionais adequados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§4º A responsabilidade coletiva compreende o dever compartilhado de preservar o patrimônio público, contribuir para um ambiente seguro, acolhedor e organizado, bem como colaborar para o adequado funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas.

§5º O uso consciente dos espaços institucionais implica a utilização adequada, responsável e solidária dos ambientes do campus, observando sua finalidade, as normas de segurança, acessibilidade, preservação ambiental e respeito aos demais usuários.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 3º A entrada e permanência nos espaços destinados às atividades de ensino deverão observar:

- I. tolerância de até 15 (quinze) minutos para ingresso na primeira aula, salvo orientação específica da coordenação;
- II. entradas atrasadas em sala poderão ser autorizadas diretamente pelo docente da turma para estudantes dos cursos técnicos subsequentes, da Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou dos cursos superiores;
- III. estudantes do Ensino Médio Integrado (EMI) que chegarem após o horário de início das aulas deverão aguardar na recepção do campus até o segundo horário, sob orientação dos Assistentes de Alunos;
- IV. a permanência nas dependências do campus está condicionada ao respeito às normas institucionais.

Parágrafo único. O acesso aos espaços destinados às atividades de ensino, pesquisa ou extensão poderá ser restringido em situações que comprometam a segurança, o funcionamento institucional ou o desenvolvimento pedagógico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CAPÍTULO III

DA CONVIVÊNCIA E DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Art. 4º São deveres de todos os usuários do campus Taguatinga:

- I. tratar colegas, servidores, trabalhadores terceirizados e visitantes com respeito, urbanidade e cordialidade;
- II. respeitar a diversidade e repudiar qualquer forma de discriminação, preconceito, assédio, intimidação, violência ou bullying;
- III. manter postura adequada e compatível com o ambiente educacional;
- IV. cumprir as orientações pedagógicas e institucionais;
- V. contribuir para a manutenção de ambiente seguro, acolhedor e inclusivo;
- VI. utilizar linguagem respeitosa nos ambientes presenciais e virtuais relacionados ao campus;
- VII. preservar o patrimônio público e os recursos institucionais;
- VIII. colaborar para a resolução pacífica de conflitos.

Art. 5º Constituem condutas incompatíveis com a convivência institucional:

- I. agressões físicas, verbais, psicológicas ou morais;
- II. bullying, cyberbullying, intimidação ou constrangimento;
- III. discriminação de qualquer natureza;
- IV. dano ao patrimônio público;
- V. divulgação não autorizada de imagens, vídeos ou informações de membros da comunidade acadêmica;
- VI. perturbação intencional das atividades acadêmicas ou administrativas;
- VII. práticas que coloquem em risco a segurança da comunidade acadêmica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 6º O(A) Professor(a) Conselheiro(a) das turmas dos cursos técnicos (Ensino Médio, Subsequente e EJA) exerce função de acompanhamento pedagógico, formativo e de mediação junto às turmas, contribuindo para a construção de um ambiente escolar acolhedor, democrático e comprometido com o processo de ensino e aprendizagem.

§1º São atribuições do(a) Professor(a) Conselheiro(a):

- I. acompanhar o desenvolvimento acadêmico, a participação e a integração da turma no ambiente escolar;
- II. orientar os(as) estudantes quanto às normas institucionais, direitos, deveres e princípios previstos neste Acordo de Convivência;
- III. atuar na mediação de conflitos, priorizando o diálogo, o respeito mútuo e práticas restaurativas;
- IV. incentivar a participação estudantil em atividades acadêmicas, culturais, esportivas e institucionais;
- V. identificar demandas pedagógicas, sociais ou emocionais que impactem o processo educativo, realizando os encaminhamentos necessários aos setores competentes;
- VI. promover o diálogo entre estudantes, famílias, docentes e equipe pedagógica;
- VII. colaborar com os Conselhos de Classe e demais espaços de acompanhamento pedagógico;
- VIII. estimular a cultura de respeito à diversidade, à inclusão e aos direitos humanos;
- IX. apoiar a organização da representação estudantil e a participação democrática da turma.

§2º Na ausência da figura de Professor Conselheiro, os casos poderão ser tratados pela Coordenação de Curso com apoio da Coordenação Pedagógica.

Art. 7º Os(As) Representantes de Turma são estudantes eleitos(as) pelos(as) colegas para representar os interesses coletivos da turma e fortalecer o diálogo entre estudantes, docentes e gestão institucional.

§1º São atribuições dos(as) Representantes de Turma:

- I. representar a turma perante professores(as), coordenações, setores institucionais e gestão do campus;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- II. comunicar à turma informações institucionais relevantes e encaminhar demandas coletivas aos setores competentes;
- III. contribuir para a manutenção de um ambiente de respeito, diálogo e cooperação entre os(as) estudantes;
- IV. incentivar a participação da turma em atividades acadêmicas, culturais, esportivas e institucionais;
- V. colaborar na mediação de conflitos de forma ética, respeitosa e não discriminatória;
- VI. apoiar a organização da turma em assuntos acadêmicos e institucionais;
- VII. atuar com responsabilidade nos canais de comunicação da turma, vedada a disseminação de desinformação, exposição indevida ou manifestações desrespeitosas;
- VIII. participar de reuniões e espaços institucionais de representação estudantil, quando convocados(as);
- IX. zelar pelo cumprimento deste Acordo de Convivência e estimular práticas de solidariedade, inclusão e respeito à diversidade.

§2º A Coordenação Pedagógica conduzirá o processo de escolha do representante de turma, no início de cada período letivo, sendo possível a indicação do representante escolhido ao longo deste período.

§3º O exercício da representação de turma não confere autoridade disciplinar sobre os(as) demais estudantes, devendo a atuação dos(as) representantes estar pautada no diálogo, na colaboração e no respeito aos princípios institucionais do Instituto Federal de Brasília;

§4º Caso a atuação do representante não atenda as atribuições deste regulamento, haverá a possibilidade de mediação junto à Coordenação Pedagógica do campus ou possível nova eleição de representante.

Art. 8º A mediação de conflitos sempre deve ser priorizada frente às questões disciplinares.

§1º Casos que não forem resolvidos pela mediação de conflitos, deverão ser encaminhados à Comissão Disciplinar Permanente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§2º Faltas graves ou gravíssimas conforme o Regulamento Discente, sempre devem ser tratados pela Comissão Disciplinar.

CAPÍTULO IV DA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO E DO USO DOS ESPAÇOS

Art. 9º Todos os membros da comunidade acadêmica são responsáveis pela conservação dos bens públicos, equipamentos, mobiliários e espaços institucionais.

§1º O uso dos bens institucionais deverá ocorrer de forma responsável, ética e compatível com sua finalidade.

§2º Em caso de dano, extravio ou depredação:

- I. deverá ser realizado o devido registro e apuração;
- II. o responsável poderá ser obrigado à reparação do dano, nos termos da legislação vigente;
- III. poderão ser aplicadas medidas educativas, administrativas ou disciplinares.

Art. 10. Os espaços do campus podem ser divididos em:

- I. **Áreas de circulação e descanso:** corredores, átrios dos blocos de sala de aula, container estudantil e pátio do campus;
- II. **Salas de Aula, Anfiteatros e Laboratórios:** destinados prioritariamente ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. **Quadra Esportiva;**
- IV. **Restaurante;**
- V. **Auditório;**
- VI. **Biblioteca;**
- VII. **Áreas administrativas:** compreendem os blocos administrativos e setores de atendimento institucional;
- VIII. **Estacionamento;**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- IX. Espaços de representação estudantil:** Centro Acadêmico e Grêmio Estudantil;
- X. Banheiros.**

Art. 11. Os espaços do Campus Taguatinga deverão ser utilizados de forma responsável, respeitando sua finalidade, as normas institucionais e o disposto no Regulamento Discente.

§1º São deveres de todos os usuários dos espaços institucionais:

- I. zelar pela conservação, limpeza, organização e segurança dos ambientes;
- II. utilizar os espaços de acordo com sua finalidade institucional;
- III. respeitar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão;
- IV. cumprir as orientações dos servidores responsáveis, professores conselheiros ou representantes estudantis, quando for o caso;
- V. preservar equipamentos, mobiliários, materiais e recursos tecnológicos;
- VI. contribuir para a acessibilidade e circulação segura nos ambientes do campus;
- VII. comunicar situações de risco, danos ou irregularidades aos setores competentes.

§2º O uso inadequado dos espaços poderá ensejar medidas educativas, administrativas ou disciplinares, nos termos do Regulamento Discente e demais normas institucionais.

§3º Não é permitido fumar cigarros - inclusive eletrônicos, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco - e/ou consumir bebida alcoólica ou qualquer substância lícita ou ilícita entorpecente, nas dependências internas ou coadunado que componham o IFB.

§4º Cabe a cada usuário do campus (servidor, estudante ou comunidade externa) responsabilizar-se por seu material escolar e pertences particulares trazidos para o IFB, bem como devolver material e pertences de outrem encontrados na recepção do campus.

Art. 12. As **áreas de circulação e descanso** destinam-se à convivência, circulação, descanso eventual e estudo em caráter transitório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§1º Deve ser mantido comportamento compatível com o ambiente acadêmico, especialmente quanto ao controle de ruídos, respeito aos demais usuários e preservação da limpeza.

§2º É vedada a realização de atividades que comprometam a circulação, a segurança, a acessibilidade ou o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

§3º Não é permitido:

- I. obstruir corredores, escadas, saídas de emergência e acessos;
- II. utilizar equipamentos sonoros sem autorização;
- III. promover algazarras, brincadeiras violentas ou condutas que coloquem em risco a integridade física dos usuários;
- IV. permanecer sentado ou deitado em locais que prejudiquem a circulação ou a segurança;
- V. utilizar as saídas de emergência para circulação cotidiana.

§4º Eventos, apresentações, atividades culturais ou ações estudantis nesses espaços dependerão de autorização prévia das coordenações vinculadas ao ensino ou da gestão do campus

Art. 13. As **salas de aula, anfiteatros e laboratórios** destinam-se prioritariamente às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§1º Os usuários deverão manter postura respeitosa, colaborativa e compatível com o processo de ensino-aprendizagem.

§2º O uso de aparelhos eletrônicos durante as atividades acadêmicas dependerá de autorização do docente responsável ou de finalidade pedagógica, conforme Portaria 1/2026 - RIFB/IFBRASILIA, de 30 de janeiro de 2026.

§3º Nos laboratórios, deverão ser observadas todas as normas específicas de segurança, inclusive utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando exigidos.

§4º É vedado:

- I. utilizar ou retirar equipamentos ou materiais sem autorização;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- II. consumir alimentos e bebidas em salas de aula e laboratórios;
- III. praticar atos que comprometam a segurança ou a integridade dos usuários.

Art. 14. A **quadra esportiva** destina-se prioritariamente às atividades pedagógicas, esportivas, culturais e institucionais autorizadas.

§1º Sua utilização está condicionada à reserva prévia e autorização das coordenações do ensino ou da gestão do campus.

§2º Os usuários deverão respeitar os horários definidos, zelar pela conservação do espaço e utilizar vestimentas e equipamentos adequados às práticas esportivas.

§3º É vedada a utilização da quadra para atividades que coloquem em risco a integridade física dos participantes, causem danos ao patrimônio ou prejudiquem as atividades acadêmicas.

§4º O descumprimento das normas poderá acarretar suspensão do direito de uso e demais medidas cabíveis.

§5º O espaço das arquibancadas da quadra esportiva poderá ficar aberto durante o dia para utilização como espaço de descanso aos estudantes, desde que não haja impacto para as atividades letivas regulares que ocorrem no local.

Art. 15. O **restaurante** é destinado prioritariamente à alimentação da comunidade acadêmica.

§1º Os usuários deverão respeitar os horários de funcionamento, a organização das filas e as orientações dos servidores responsáveis.

§2º É dever de todos contribuir para a limpeza, organização e conservação do ambiente.

§3º Não é permitido:

- I. retirar pratos, talheres, copos ou utensílios do restaurante;
- II. desperdiçar alimentos de forma intencional;
- III. ocupar mesas por tempo excessivo no horário de almoço (11h30 - 13h30);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IV. adotar comportamentos desrespeitosos ou que prejudiquem o funcionamento do espaço.

Art. 16. O **auditório** destina-se à realização de atividades acadêmicas, culturais, científicas, administrativas e institucionais.

§1º Sua utilização dependerá de reserva prévia e autorização de alguma coordenação de ensino ou da gestão do campus.

§2º Os usuários deverão zelar pela conservação do espaço, mobiliário e equipamentos audiovisuais.

§3º A utilização de equipamentos específicos dependerá de orientação ou acompanhamento de servidor responsável.

§4º É vedada a utilização do auditório para fins incompatíveis com as atividades institucionais ou sem autorização.

Art. 17. A **biblioteca** constitui espaço de estudo, leitura, pesquisa e produção acadêmica.

§1º Deve ser mantido ambiente silencioso e respeitoso, compatível com as atividades desenvolvidas no local.

§2º O uso de equipamentos sonoros somente será permitido com utilização de fones de ouvido.

§3º Os usuários deverão zelar pela conservação do acervo, equipamentos e instalações.

§4º O funcionamento da biblioteca observará regulamento próprio.

Art. 18. As **áreas administrativas** destinam-se às atividades institucionais de gestão, atendimento e funcionamento administrativo.

§1º A circulação nesses espaços deverá ocorrer de forma respeitosa, preservando o ambiente de trabalho e o atendimento ao público.

§2º O atendimento ocorrerá conforme horários definidos pelos setores competentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§3º É vedada a permanência indevida nos ambientes administrativos sem necessidade de atendimento ou autorização.

Art. 19. O **estacionamento** do Campus Taguatinga destina-se exclusivamente ao estacionamento temporário de veículos automotores, bicicletas e demais meios de transporte autorizados da comunidade acadêmica e visitantes.

§1º O uso do estacionamento deverá observar as normas de trânsito, sinalizações internas e orientações dos servidores responsáveis.

§2º Os usuários deverão estacionar apenas nas vagas permitidas, respeitando:

- I. vagas reservadas para pessoas com deficiência, idosos, gestantes e demais casos previstos em lei;
- II. áreas de circulação de pedestres;
- III. acessos de emergência e áreas de carga e descarga.

§3º É vedado:

- I. realizar manobras perigosas, condução em velocidade incompatível ou emissão excessiva de ruídos;
- II. utilizar o espaço para práticas esportivas, recreativas ou atividades incompatíveis com sua finalidade, incluindo jogos com bola, uso recreativo de skates, bicicletas, patins ou similares;
- III. utilizar o estacionamento para permanência prolongada sem necessidade relacionada às atividades institucionais;
- IV. estacionar em locais não autorizados ou bloquear a circulação de veículos e pedestres;
- V. promover encontros, eventos ou aglomerações que comprometam a segurança ou o fluxo do espaço.

§4º As bicicletas utilizadas pela comunidade acadêmica deverão ser estacionadas exclusivamente no bicicletário do campus, devidamente presas por meio de cadeado ou dispositivo de segurança individual de responsabilidade do usuário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§5º O Campus Taguatinga não se responsabiliza por danos, furtos ou objetos deixados no interior dos veículos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 20. Os **espaços destinados à representação estudantil**, ambientes disponibilizados ao Grêmio Estudantil e Centro Acadêmico ou demais entidades representativas discentes, constituem patrimônio público de uso institucional, devendo ser utilizados de forma responsável, organizada e compatível com as finalidades educacionais do campus.

§1º A utilização dos espaços de representação estudantil deverá ocorrer exclusivamente para atividades vinculadas à representação discente, ao desenvolvimento estudantil, à promoção da participação democrática e às ações de interesse da comunidade acadêmica;

§2º Os estudantes responsáveis pelo espaço deverão zelar pela conservação do patrimônio público, mantendo o ambiente limpo, organizado e em condições adequadas de uso;

§3º Fica proibido danificar, riscar, perfurar, pintar, colar materiais ou realizar quaisquer alterações na estrutura física, mobiliários, equipamentos ou bens patrimoniais sem autorização prévia da gestão do campus;

§4º É vedada a utilização do espaço para fins particulares, comerciais, partidários, discriminatórios ou incompatíveis com os princípios institucionais do IFB.

Art. 21. Os **banheiros e espaços sanitários do campus** constituem ambientes de uso coletivo destinados à higiene pessoal, devendo ser utilizados com responsabilidade, respeito e observância das normas de convivência institucional.

§1º É dever de todos os usuários preservar a limpeza, a conservação e as condições adequadas de uso dos banheiros, evitando danos ao patrimônio público e colaborando para a manutenção do espaço;

§2º Fica proibido o descarte de alimentos, embalagens, absorventes, papéis inadequados, garrafas, objetos ou quaisquer outros materiais nas pias, vasos sanitários, ralos ou demais instalações hidráulicas, de forma a evitar entupimentos e danos à infraestrutura;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§3º Os usuários deverão adotar comportamento respeitoso e compatível com o ambiente institucional, preservando o silêncio, a organização, a higiene e a boa convivência nos espaços sanitários;

§4º Deve ser assegurado o respeito à privacidade, à integridade, à identidade e à dignidade de todas as pessoas, sendo vedadas atitudes de constrangimento, intimidação, invasão de privacidade, registros de imagem ou qualquer forma de assédio ou discriminação;

§5º Fica proibida a prática de atos libidinosos, manifestações de cunho sexual ou quaisquer condutas incompatíveis com a finalidade dos banheiros e com o ambiente educacional;

§6º Os banheiros acessíveis destinam-se prioritariamente às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, gestantes, idosos e demais públicos que necessitem de acessibilidade, devendo seu uso ocorrer com respeito à finalidade inclusiva desses espaços.

CAPÍTULO V

DO USO DOS COMPUTADORES, INTERNET E RECURSOS DE TECNOLOGIA

Art. 22. Os computadores, redes e demais recursos tecnológicos disponibilizados pelo campus destinam-se prioritariamente às atividades acadêmicas, pedagógicas, administrativas e institucionais, devendo ser utilizados de forma responsável, ética e segura.

§1º O acesso aos computadores do campus deverá ser realizado exclusivamente por meio do login e senha individuais do próprio usuário, sendo vedado o compartilhamento de credenciais de acesso;

§2º Cada usuário é responsável pelas ações realizadas em sua conta de acesso e pela utilização adequada dos recursos computacionais disponibilizados pelo campus;

§3º É proibido acessar, armazenar, compartilhar ou divulgar conteúdos ilícitos, ofensivos ou impróprios ao ambiente educacional, incluindo sites de apostas, jogos de azar, pornografia, violência, discriminação, invasão de sistemas, conteúdos ilegais ou similares;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§4º Não será permitida a tentativa de burlar sistemas de segurança, acessar redes ou equipamentos sem autorização, instalar programas não autorizados ou alterar configurações dos computadores institucionais;

§5º Os equipamentos e laboratórios de informática deverão ser utilizados com zelo e responsabilidade, sendo vedado danificar, remover ou utilizar inadequadamente periféricos, cabos, softwares ou quaisquer componentes dos computadores;

§6º O uso dos recursos tecnológicos não poderá comprometer a segurança da rede, o funcionamento dos sistemas institucionais ou o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas do campus;

§7º Os usuários deverão encerrar suas sessões de acesso ao término da utilização dos equipamentos, preservando a segurança de suas informações e dos sistemas institucionais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Este Acordo de Convivência deverá ser amplamente divulgado à comunidade acadêmica e debatido em ações educativas e formativas.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pela gestão do campus, observadas as disposições do Regulamento Discente do Instituto Federal de Brasília e demais normas institucionais.

Art. 25. Este Acordo de Convivência entra em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes do Instituto Federal de Brasília – Campus Taguatinga.